



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ____

1º SECR

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5519/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
- CMP 4757/2022 - PROJETO DE LEI
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023
COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO

Inclua-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor (cem mil reais) , no orçamento da COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, para **combate ao racismo r** QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTES
Políticas de Valorização da Igualdade Racial	22	01	14	122	2021	2082	3	3	90	32	1.500.9
							3	3	36	00	1.500.9
							3	3	39	00	1.500.9
Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública	10	01	04	131	2001	2001	3	3	90	39	1.500.9
Totais											

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir a promoção de Políticas de Combate ao Racismo Religioso, tendo a finalidade de e combater qualquer tipo de prática de preconceito, discriminação ou intolerância relativa à liberdade de culto, fé ou reli

As Políticas de Combate ao Racismo Religioso objetivarão:

- defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça; diferentes crenças, cultos e convicções;
- formular, com ampla participação social e diversidade religiosa, a Política Municipal de Combate ao Racismo Religio: Diversidade de Culto;
- criar, fomentar e apoiar ações e iniciativas visando à promoção do respeito religioso em Petrópolis, valorizando o c: social e político nestas medidas;
- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em favor da tolerância e da diversidade d
- estimular a criação de equipamentos que apurarem denúncias de prática de racismo religioso, bem como dar suporte superação das mesmas, atuando junto ao Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Civil do Mu órgão, em qualquer nível ou poder do estado brasileiro;
- manter intercâmbio com o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, bem como outras organizações em regime de cc
- contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade de culto e do direito de não ter re do estado e do enfrentamento à intolerância religiosa;

Data do Documento: 14/10/2022 - 17:39:36
Data do Processo: 14/10/2022 - 18:22:12
Processo: 5519/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700940109551

- organizar encontros e Conferências Municipais que tratem sobre o Combate ao Racismo Religioso.

A Política de Combate ao Racismo Religioso poderá ainda estimular a criação de uma Comissão de Combate ao Racismo, que poderá oferecer um atendimento interdisciplinar, composto por uma equipe multiprofissional reunindo assistentes sociais, advogados e secretários, objetivando combater o racismo religioso em todos os seus matizes, mitigar a intolerância e o fanatismo religioso, entranhado na prática de algumas pessoas que tentam se apropriar indevidamente da bandeira religiosa para agir de forma violenta na tentativa de impor visões pessoais de crédulos religiosos.

Em consonância com a Constituição Federal e toda a legislação que asseguram a liberdade de crença religiosa às pessoas do Estado, as Políticas de Combate ao Racismo Religioso devem garantir a aplicação dos direitos humanos fundamentais, como a liberdade de expressão, a liberdade de crença e de não crença. Sendo assim, deve-se pulverizar a possibilidade de diálogo entre as correntes religiosas em matérias sociais, políticas, culturais, etc, pois a tolerância às diferenças é indispensável no respeito à liberdade. Quando se consegue fazer valer a laicidade do Estado, preservam-se direitos fundamentais.

Por todo o exposto, a presente emenda visa garantir o estímulo de Políticas de Combate ao Racismo Religioso como instrumento de promoção de direitos, e não de discriminação religiosa, que não se coadunam com a finalidade de construção de uma sociedade livre e democrática. Essas Políticas combaterão atos de intolerância e, também, contribuirão para a laicidade do Estado, municiando, sempre que possível, os órgãos de fiscalização para que adotem as providências cabíveis, a fim de preservar os direitos fundamentais independentemente de sua crença religiosa.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2022


YURI MOURA
Vereador